



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 30 de janeiro de 2025.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 571/2025

MATUREIA – PB, 30 JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE MATUREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio no município de Matureia, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 10 de setembro, em alusão ao Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

**Art. 2º** Durante a Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio, serão promovidas atividades de conscientização e educação sobre saúde mental e prevenção ao suicídio, com a participação de voluntários, especialistas em saúde mental, organizações da sociedade civil, escolas, igrejas e demais instituições interessadas.

**Art. 3º** A programação da semana poderá incluir:

- I – Palestras educativas sobre saúde mental e prevenção ao suicídio;
- II – Roda de conversa com psicólogos, psiquiatras e outros especialistas;
- III – Oficinas práticas de bem-estar emocional, como meditação, terapia em grupo ou atividades artísticas;
- IV – Distribuição de material informativo sobre como identificar sinais de risco e buscar ajuda;
- V – Campanhas de sensibilização nas escolas e nas redes sociais para combater o estigma relacionado à saúde mental.

**Art. 4º** A realização das atividades será articulada pelas Secretarias Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, em parceria com voluntários, entidades e especialistas.

**Art. 5º** O Poder Público poderá firmar parcerias com universidades, associações profissionais, igrejas e empresas privadas para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** O objetivo principal da Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio é promover o bem-estar emocional e fortalecer a rede de apoio social no município, incentivando a busca por ajuda profissional e o diálogo aberto sobre saúde mental.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 30 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSE JACKES RODRIGUES DO NASCIMENTO – 3ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



LEI Nº 572/2025

MATUREIA – PB, 30 JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI O "DIA DO EVANGÉLICO" NO MUNICÍPIO DE MATUREIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 13 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia do Evangélico" no âmbito do município de Matureia, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de dezembro, com a finalidade precípua de enaltecer e reconhecer a notável contribuição da comunidade evangélica para o fortalecimento do tecido social, o enriquecimento cultural e a edificação espiritual da coletividade local.

**Art. 2º** A celebração do "Dia do Evangélico" será de caráter exclusivo da comunidade evangélica, respeitando-se o pluralismo religioso e a laicidade do Estado, sendo seu escopo a promoção das expressões de fé e práticas culturais inerentes ao segmento evangélico, sem prejuízo ou interferência de outras vertentes religiosas.

**Art. 3º** A programação alusiva ao "Dia do Evangélico" será conduzida em harmonia pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Prefeitura Municipal de Matureia e pelas lideranças evangélicas locais, congregando esforços para a realização de um evento que fomente a comunhão e os valores cristãos evangélicos, tendo como público-alvo a comunidade evangélica e a sociedade em geral.

**Art. 4º** A celebração poderá contemplar, entre outras ações, as seguintes iniciativas:

- I – Apresentações culturais e artísticas de cunho exclusivamente cristão-evangélico, exaltando os valores éticos e espirituais;
- II – Pregação pública da Palavra de Deus, através de cultos, palestras ou eventos similares, promovendo o fortalecimento da fé;
- III – Eventos festivos que incentivem a confraternização entre as igrejas evangélicas e a valorização da identidade cristã-evangélica;
- IV – Exibições musicais e artísticas de bandas, cantores ou grupos do segmento evangélico, priorizando talentos locais e regionais, sem prejuízo de convidados nacionais conforme disponibilidade orçamentária;
- V – Ações de cunho social, organizadas em parceria com instituições religiosas evangélicas, para beneficiar a população vulnerável ou promover cidadania e solidariedade.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, em estreita articulação com os pastores e líderes das igrejas evangélicas do município, a responsabilidade pela organização e suporte técnico-operacional para a realização das festividades, sendo de sua competência assegurar a plena execução das atividades previstas.

**§1º** As iniciativas deverão ser delineadas de forma a preservar a exclusividade da celebração para o segmento evangélico, evitando quaisquer conflitos de interesse ou superposições que possam comprometer a natureza e os objetivos da data.

**§2º** A gestão do evento deverá prezar pela ampla inclusão e participação de todas as igrejas evangélicas do município, promovendo um ambiente de respeito, unidade e colaboração mútua.

**Art. 6º** O "Dia do Evangélico" será incorporado ao calendário oficial de eventos do município, com ampla divulgação em veículos de comunicação e redes sociais, garantindo a valorização da data e o engajamento popular.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, sempre observando os princípios de responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 30 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSE JACKES RODRIGUES DO NASCIMENTO – 3ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 30 de janeiro de 2025.



LEI Nº 573/2025

MATUREIA – PB, 30 JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI A “COMENDA VALDECIR AMORIM RODRIGUES” COMO FORMA DE RECONHECIMENTO E HOMENAGEM A PESSOAS PÚBLICAS QUE PRESTAREM SERVIÇOS ESTRUTURANTES E RELEVANTES À COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de Maturéia, a “Comenda Valdecir Amorim Rodrigues”, destinada a reconhecer e homenagear pessoas públicas, sejam elas naturais ou não do município, que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento, infraestrutura ou bem-estar social da comunidade matureense.

**Art. 2º** - A “Comenda Valdecir Amorim Rodrigues” será entregue anualmente pela Câmara Municipal de Maturéia, preferencialmente em sessão solene, em reconhecimento a indivíduos que tenham prestado serviços estruturantes, tais como:

- I – Implementação de políticas públicas que beneficiem diretamente a população de Maturéia;
- II – Execução ou incentivo a obras e projetos de infraestrutura de relevância para o município;
- III – Contribuição significativa para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, seja na educação, saúde, cultura, esporte ou assistência social;
- IV – Defesa e promoção dos interesses da comunidade de Maturéia junto aos governos estadual ou federal.

**Art. 3º** - A escolha dos homenageados será feita por meio de indicação fundamentada por um dos vereadores, sendo a proposta submetida à aprovação do plenário da Câmara Municipal por maioria simples de votos.

**§ 1º** - Cada vereador poderá indicar, anualmente, uma única pessoa ou instituição para receber a comenda.

**§ 2º** - A justificativa para a indicação deverá detalhar os serviços prestados pelo indicado e os impactos positivos para o município.

**Art. 4º** - A comenda levará o nome do ex-deputado estadual Valdecir Amorim Rodrigues, em reconhecimento à sua trajetória política e ao relevante legado deixado para o município de Maturéia, destacando-se pelas seguintes contribuições:

- I – Intermediação e execução de obras estruturantes, como a construção de escolas, campo municipal, açude Riacho das moças e melhorias na infraestrutura urbana e rural;
- II – Incentivo à educação, através de políticas públicas que fortaleceram o acesso ao ensino de qualidade;
- III – Defesa incansável dos interesses de Maturéia junto ao Governo da Paraíba, garantindo investimentos importantes para o desenvolvimento socioeconômico local;
- IV – Reconhecimento como líder político atuante, íntegro e comprometido com as necessidades da população.

**Art. 5º** - O design da comenda deverá conter símbolos que remetam ao município de Maturéia e ao legado de Valdecir Rodrigues Amorim com sua imagem em caricatura na comenda, sendo acompanhada de um diploma alusivo ao reconhecimento com os respectivos símbolos da comenda.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 30 DE JANEIRO DE 2025.

**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSE JACKES RODRIGUES DO NASCIMENTO – 8ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA - Poder Legislativo  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF - ANEXO I (LRF, art. 5º, inciso I, alínea "b")

FUNÇÃO FISCAL	MENSAL											TOTAL DO EXERCÍCIO	FUNÇÃO FISCAL	TOTAL DO EXERCÍCIO			
	EXERCÍCIO																
	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AUG	SET	OCT	NOV				DEZ		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE TURISMO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE COMERCIO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE HABITACAO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE ENERGIA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE COMERCIO EXTERNO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	1.000																



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 30 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MATUREIA**  
CASA DAVI JERÔNIMO

Projeto de Resolução nº 01/2025.

Em, 10 de janeiro 2025.

"Dispõe sobre a atualização do vencimento básico dos servidores públicos municipais e fixa o valor do salário mínimo municipal para o exercício de 2025."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas em lei, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Fica atualizado o valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais de acordo com o novo valor do salário mínimo nacional, fixado em R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), conforme diretrizes estabelecidas pela legislação federal para o exercício de 2025.

**Art. 2º** O salário mínimo municipal devido aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Maturéia-PB será de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), a partir de 01/01/2025.

**Art. 3º** Para os servidores públicos municipais que recebem remuneração proporcional à jornada de trabalho, os valores serão calculados proporcionalmente ao novo salário mínimo estabelecido nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2025.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO  
Vereador Presidente da Câmara Municipal

## LICITAÇÃO



AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025

O Pregoeiro do Município de Maturéia/PB, no uso de suas atribuições informa aos interessados o Julgamento da Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 00003/2025, que tem como objeto: Aquisição de material de consumo, expediente e escolar, para atender a demanda das Secretarias de Educação, Saúde, Assistencial Social e Finanças do município, sendo o pedido de Impugnação da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96 INDEFERIDO nos termos do julgamento da impugnação,

mantendo a data de realização do certame assim como todos os itens do edital. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no setor de licitação com sede na Praça José Alves da Costa Neto, 75, Bairro Centro, nesta cidade de Maturéia - PB - CEP Nº 58.737-000.

Maturéia/PB – 30 de janeiro de 2025

**AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS**  
Pregoeiro Oficial

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

A Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, localizada na Praça Jose Alves da Costa, nº 114, Centro, Maturéia - Estado da Paraíba, por meio da Comissão de Contratação, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço POR LOTE, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares, para os alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Maturéia/PB.

Data da sessão: **05/02/2025**

Horário da Fase de Lances: 08:30 às 14:30

Critério de Julgamento: menor preço POR LOTE

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Link: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

EMAIL: [licitacao@matureia.pb.gov.br](mailto:licitacao@matureia.pb.gov.br)

Maturéia – PB, 30 de Janeiro de 2025.

**PAULO SERGIO DE OLIVEIRA**

Agente de Contratação

### EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 LEI N. 14.133/2021**

**CONTRATO Nº. 01.003/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA CASA DAVI JERÔNIMO

**CONTRATADA:** RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 41.337.265/0001-67.

**OBJETO:** Contratação de escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva da Câmara Municipal de Maturéia-PB, visando a Emissão de parecer oral ou escrito para adequação a legalidade; alerta de prevenção de riscos das situações jurídicas; Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação voltada para Administração Pública notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, improbidade administrativa; Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade.

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

**VALOR:** R\$: 5.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal pelo período de 12 (Doze) meses perfazendo o valor global R\$: 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

**PRAZO:** 12 meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de Janeiro de 2025.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 LEI N. 14.133/2021**

**OBJETO:** Contratação de escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva da Câmara Municipal de Maturéia-PB, visando a Emissão de parecer oral ou escrito para adequação a legalidade; alerta de prevenção de riscos das situações jurídicas; Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação voltada para Administração Pública notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, improbidade administrativa; Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade.

**CONTRATADA:** RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o nº 41.337.265/0001-67.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais); fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Maturéia – PB, 21 de Janeiro de 2025.

**BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO**  
PRESIDENTE